

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO Uberaba-MG

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, DA REITORA DA UFTM

Aprova a Norma Procedimental 50.03.017 – Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – UFTM, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, avocando temporariamente, restrita a esta Resolução, a competência delegada no art. 8°, I, da Resolução nº 29, de 7 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Aprovar os procedimentos relacionados ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade PAAR para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro UFTM.
- **Parágrafo único.** Entende-se por Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade o procedimento formal destinado a identificar e documentar a infração informada, bem como registrar o contraditório e a ampla defesa da outra parte e a sanção eventualmente aplicada.
- **Art. 2º** Fica aprovada a Norma Procedimental NP nº 50.03.017, com o título "*Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade PAAR*", em anexo, como parte integrante da presente Resolução.
- **Art. 3º** Fica delegada competência ao Pró-Reitor de Administração para instaurar, extinguir e proferir decisões relativas à PAAR, conforme disciplinado na NP.
- §1º O Pró-Reitor de Administração estará sujeito às regras de impedimento e suspeição contidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- §2º Caso o Pró-Reitor de Administração incorra em impedimento deverá comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.
- §3º Constituirá falta grave, para efeitos disciplinares, a omissão do dever de comunicar o impedimento.
- §4º O indeferimento da alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso sem efeito suspensivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO Uberaba-MG

§5º Na hipótese de suspeição ou impedimento do Pró-Reitor de Administração, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

§6º Caso a competência objeto de delegação seja avocada temporariamente pelo Reitor, este se submeterá às mesmas regras de impedimento e suspeição previstas na legislação vigente.

Art. 4º As unidades, gestores e agentes envolvidos no processo e descritos na Norma Procedimental se tornam responsáveis pela sua execução e seu acompanhamento, bem como a exigência de cumprimento dos procedimentos e apresentação dos documentos necessários.

Art. 5º A tramitação de documentos e os procedimentos elencados na NP dar-se-ão por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, exceto em casos excepcionais devidamente aprovados pelo Comitê de Gestão e Acompanhamento do SEI.

Parágrafo único. Cabe à Divisão de Contratos adequar os procedimentos e documentos para que ocorram sistematicamente em meio eletrônico.

Art 6º A Norma Procedimental, ora aprovada, deverá integrar o Manual de Procedimentos da UFTM.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2018.

Profa. Ana Lúcia de Assis Simões Reitora da UFTM

NÚMERO: FOLHA 50.03.017 1/30

Resolução N° 28/17 DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

1. FINALIDADE

Normatizar os procedimentos relacionados ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade — PAAR para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro — UFTM.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Toda a comunidade UFTM e, em especial:

- Pró-Reitoria de Administração PROAD;
- Departamento de Licitações e Contratos DLC;
- Divisão de Contratos DICON.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.
- Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
- Lei 12.462 de 4 de agosto de 2011.
- Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

4. **CONCEITOS BÁSICOS**

- **Notificação de ocorrência:** documento utilizado para dar ciência ao contratado ou ao licitante sobre a constatação de que ele praticou infração ao procedimento licitatório, às normas contratuais ou à legislação pertinente.
- Fiscalização: atividade exercida de modo sistemático, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das disposições relativas à execução do contrato e do total do adimplemento das obrigações, a qual envolve a inspeção e o controle técnico permanente do objeto contratado para examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto básico, termo de referência e ao edital.
- Gestor de fiscalização: servidor designado para gerenciar e supervisionar a execução do contrato administrativo, que dará suporte à formalização dos atos contratuais a serem praticados pela UFTM, com vista ao integral cumprimento do objeto contratual.



NÚMERO: FOLHA 50.03.017 2/30

Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

- **Contratado:** pessoa física ou jurídica que assume a obrigação de entregar bens, obras ou prestar serviços à UFTM, mediante contrato e/ou recebimento de nota de empenho.
- **Licitante:** pessoa física ou jurídica que participa de certame licitatório promovido pela UFTM, independente de vir a ser contratada ou não.
- **Autoridade competente:** pessoa física investida de poderes para expedir atos administrativos por competência exclusiva ou delegada.
- Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade PAAR:
 procedimento formal destinado a identificar e documentar a infração
 informada, bem como registrar o contraditório e a ampla defesa da outra
 parte e a sanção eventualmente aplicada.
- **Divisão de Contratos DICON:** unidade administrativa responsável por instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados.
- Advertência: consiste em uma comunicação formal ao contratado ou licitante para adverti-lo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, conferir-lhe prazo para a adoção das medidas corretivas.
- **Multa:** consiste em uma sanção pecuniária imposta ao licitante e ao contratado.
- **Suspensão:** consiste em uma sanção imposta ao licitante ou contratado para impedi-lo temporariamente de participar de licitações e de contratar com a UFTM, pelo prazo fixado e arbitrado por esta, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos.
- **Declaração de inidoneidade:** consiste em uma penalidade administrativa expedida em função da natureza e gravidade da falta cometida, a qual será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação, em razão dos motivos informados na instrução processual.

5. **NORMAS**

5.1 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



NÚMERO: FOLH 50.03.017 3/30 FOLHA Resolução

Nº 28/17 DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE **RESPONSABILIDADE – PAAR**

5.1.1. DA INSTAURAÇÃO

- 5.1.1.1. O PAAR será autuado em processo com numeração única e instruído pela DICON, mediante despacho da PROAD, devendo conter os seguintes documentos, conforme o caso:
 - a) Correspondência oficial, encaminhada pelo pregoeiro, gestor de fiscalização ou pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, contendo anexa a comunicação do ocorrido em parecer fundamentado que descreva os fatos ocorridos, relate o impacto do descumprimento, as inconsistências entre o que estava contratado e o que foi entregue pelo licitante ou contratado, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntamente com os documentos que forem necessários para comprovar os fatos narrados;
 - b) Qualificação do contratado ou licitante;
 - c) Cópia do edital e/ou do contrato;
 - d) Data de início da contagem do prazo de atraso para aplicação de multa;
 - e) Outros documentos necessários à elucidação dos fatos.
- 5.1.1.1.1. O gestor de fiscalização ou o servidor responsável pelo recebimento dos materiais e serviços deverá, verificada a irregularidade contratual, notificar o contratado, podendo ser via e-mail, solicitando-lhe providências e justificativas para sanar a falta contratual, conforme modelo disponível no Anexo II.
- 5.1.1.1.2. Em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavradas tantas notificações de ocorrência quantas forem as infrações cometidas.
- 5.1.1.1.3. Tratando-se de irregularidade cometida por licitante na modalidade pregão, antes da formalização e encaminhamento do instrumento de contrato, a notificação será produzida pelo pregoeiro.
- 5.1.1.1.4. O pregoeiro deverá, caso julgue as justificativas apresentadas pelos licitantes pertinentes, desde que não haja suspeita de fraude ou prejuízo para a Administração, submetê-las à aprovação escrita do Diretor da Divisão de Licitações - DILIC ou, na ausência e/ou impedimento deste, do Diretor do Departamento de Licitações e Contratos – DLC.
- 5.1.1.1.5. O pregoeiro registrará nos autos, conforme modelo disponível no Anexo IV, de forma fundamentada, os motivos pelos quais considera procedentes as justificativas apresentadas pelos licitantes.
- 5.1.1.1.6. Após a manifestação do Diretor, as considerações serão encaminhadas ao Pró-



NÚMERO: FOLHA 50.03.017 4/30

Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

Reitor de Administração para que ele decida sobre a abertura ou não do PAAR.

- 5.1.1.1.7. Havendo reincidência do disposto no item 5.1.1.1.3, será obrigatória a abertura do PAAR.
- 5.1.1.1.8. Não tomando o contratado ou licitante providências para regularizar sua situação, deverá ser levado o fato a conhecimento do Pró-Reitor de Administração, por meio do preenchimento do formulário constante no Anexo III.
- 5.1.1.1.9 Após a abertura do PAAR, o Pró-Reitor de Administração determinará a expedição, pela DICON, da notificação ao licitante/contratado, conforme o modelo contido no Anexo V, intimando-o e informando-lhe quais as disposições contratuais e normas que deixaram de ser atendidas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.
- 5.2. DA NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA
- 5.2.1. A notificação para defesa prévia contida no Anexo V será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento AR pela agência dos Correios.
- 5.2.1.1. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no item anterior, não for encontrado o interessado ou o seu domicílio estiver indefinido, a intimação será feita por meio de edital publicado uma única vez no Diário Oficial da União DOU.
- 5.2.2. A notificação será anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo sua falta ou irregularidade ser suprida por nova notificação da infração, por publicação de edital no DOU ou pela manifestação voluntária por parte do interessado.
- 5.2.3. O contratado manterá seu domicílio atualizado junto ao gestor de fiscalização, o qual cientificará a DICON de quaisquer alterações informadas no decorrer do procedimento.
- 5.2.4. Considerar-se-á realizada a intimação na data informada pelos Correios, no endereço expresso na notificação, ou, no caso de interessado não encontrado ou com domicílio indefinido, na data de publicação da notificação no DOU.
- 5.2.5. As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo e lugar



NÚMERO: FOLHA 50.03.017 5/30

Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

contra o mesmo contrato ou licitação, serão objeto do mesmo PAAR.

- 5.2.6. Os responsáveis pela gestão ou pela fiscalização do contrato não dirigirão novas comunicações ou tratativas relativas ao objeto da notificação sem dar prévio conhecimento à DICON.
- 5.2.7. O interessado poderá oferecer defesa prévia em até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.
- 5.2.7.1. O Pró-Reitor de Administração, a requerimento do licitante/contratado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo para apresentação de sua defesa.
- 5.2.8. As manifestações do interessado não serão conhecidas pelo Pró-Reitor de Administração quando preclusas, apresentadas fora do prazo ou por quem não seja legitimado, bem como após o exaurimento da esfera administrativa.
- 5.2.9. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à DICON.
- 5.2.10. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada do Pró-Reitor de Administração, as provas ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias apresentadas pelos interessados.
- 5.2.11. O Pró-Reitor de Administração poderá extinguir o PAAR a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo licitante ou contratado, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos apresentados na decisão.
- 5.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 5.3.1. O contratado ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas estará sujeito às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) Declaração de inidoneidade;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal.



NÚMERO: FOLHA 50.03.017 6/30

Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

- 5.3.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.3.3. As ocorrências passíveis de aplicação de sanções, bem como as respectivas penalidades, estarão dispostas no Anexo I desta Norma Procedimental.
- 5.3.3.1. As irregularidades não elencadas no Anexo I serão apuradas e sancionadas de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Norma e na legislação vigente, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 5.3.4. A advertência será cabível nos casos em que não se verificar a má-fé do licitante/contratado ou a intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas.
- 5.3.5. A multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais máximos:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento de contrato ou valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada em firmar o instrumento de contrato ou em retirar o instrumento;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte inadimplente, no caso de inexecução parcial do instrumento de contrato;
 - e) 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento de contrato pela inexecução total.
- 5.3.5.1. A multa será executada da seguinte forma:
 - a) Quitação do valor da penalidade, por parte do contratado, em prazo a ser determinado pela autoridade competente;



NÚMERO: FOLHA 50.03.017 7/30

Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

- b) Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- c) Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- d) Procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 5.3.6. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta dele, pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou aquele que substuí-lo.
- 5.3.7. Para efeito de cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 5.3.8. O item anterior poderá deixar de ser aplicado nos casos em que o atraso não seja superior a 5 (cinco) dias.
- 5.3.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso ao prazo, que será penalizado na forma da alínea b do item 5.3.5.
- 5.3.10. A vigência da declaração de inidoneidade ocorrerá enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou e será concedida sempre que o contratado ressarcir a UFTM pelos prejuízos resultantes de sua conduta, após decorrido o prazo da sanção, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos.
- 5.3.11. Poderá ser impedido de licitar e contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, aquele que:
 - a) Deixar de celebrar o contrato, quando convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, inclusive nas hipóteses previstas nos arts. 40, parágrafo único, e 41 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
 - c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto sem motivo justificado;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



NÚMERO: FOLHA 50.03.017 8/30

Resolução Nº 28/17 DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE **RESPONSABILIDADE – PAAR**

5.3.12. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

- DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL 5.4
- 5.4.1. A DICON fará constar no processo os dados necessários à decisão, devendo elaborar relatório conclusivo, conforme o modelo constante no Anexo VI, peça informativa opinativa, que deverá conter, no mínimo, o resumo do procedimento acrescido de proposta fundamentada de decisão.
- 5.4.2. Os atos de instrução que exijam providências por parte dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para eles.
- 5.4.3. Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou por terceiros, a DICON expedirá intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.
- 5.4.3.1. Não sendo atendida a intimação, a DICON poderá, se entender relevante a matéria, suprir de oficio a omissão, não se eximindo de adotar as providências cabíveis.
- 5.4.4. O processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Federal junto à UFTM para análise e parecer, conforme o caso ou a necessidade, a qualquer momento, antes de proferida a decisão, de acordo com a discricionariedade da autoridade competente.
- DA DECISÃO 5.5.
- 5.5.1. O Pró-Reitor de Administração, após receber o processo contendo o relatório conclusivo, irá analisá-lo e proferirá sua decisão, concordando ou não com o parecer da DICON.
- 5.5.1.1. Caso o Pró-Reitor de Administração não concorde com o parecer da DICON, deverá motivar sua decisão.
- 5.5.2. Na hipótese de ser verificada situação que enseja a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será apresentada proposta fundamentada para ser submetida ao Reitor e, caso aprovada, encaminhada ao Ministro de Estado da Educação.
- 5.6. DO RECURSO ADMINISTRATIVO



NÚMERO: FOLHA 50.03.017 9/30

Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

- 5.6.1. O interessado será intimado do teor da decisão, nos moldes do item 5.2.1, e disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso administrativo, exceto nos casos de declaração de inidoneidade, para os quais o prazo será de 10 (dez) dias úteis.
- 5.6.2. Interposto recurso administrativo, serão as razões dele analisadas pelo Pró-Reitor de Administração, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Reitor, devendo a decisão definitiva ser proferida dentro do referido prazo contado do recebimento do recurso.
- 5.6.3. A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.
- 5.6.4. A possibilidade de concessão de efeito suspensivo à penalidade aplicada se pautará no disposto no art. 61 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 5.6.5. Quando da decisão definitiva da aplicação da penalidade de multa, a DICON deverá, juntamente com a notificação da decisão de penalidade, encaminhar ao interessado Guia de Recolhimento da União GRU para pagamento, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos para pagamento.
- 5.6.5.1. Decorridos 5 (cinco) dias úteis do vencimento da GRU sem o registro do pagamento, será promovida a cobrança mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada ou desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato.
- 5.6.5.2. Impossibilitada a cobrança da multa por qualquer uma das formas dispostas nos itens anteriores, o PAAR será remetido à Procuradoria Federal junto à UFTM para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do interessado.
- 5.6.6. Após a análise do recurso e de todos os documentos contidos no processo, o Reitor proferirá decisão fundamentada definitiva em até 5 (cinco) dias úteis, podendo ratificar a decisão do Pró-Reitor de Administração ou reformá-la.
- 5.6.7. Os recursos não serão conhecidos quando interpostos nas condições estabelecidas no item 5.2.8.
- 5.7. DA APLICAÇÃO E PUBLICAÇÃO
- 5.7.1. Caso a decisão seja pela aplicação das sanções de suspensão, impedimento e



NÚMERO: FOLHA 50.03.017 10/30

Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

declaração de inidoneidade, será publicada no DOU, na forma de extrato, e deverá conter:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) O prazo do impedimento ou suspensão para licitar e contratar;
- c) O descumprimento cometido;
- d) O fundamento legal da sanção aplicada;
- e) O nome ou a razão social do punido juntamente com o número de sua inscrição no cadastro da Receita Federal.
- 5.7.2 Após a publicação da decisão definitiva, esta será registrada no SICAF pela DICON.
- 5.7.2.1 O licitante/contratado deverá ser informado acerca do registro no SICAF após o regular processo administrativo.

6 PROCEDIMENTOS GERAIS

- 6.1. Cabe ao gestor de fiscalização ou ao servidor responsável pelo recebimento dos materiais e serviços:
 - a) Notificar o contratado para sanar a falta contratual após verificada a irregularidade;
 - b) Atualizar o domicílio informado pelo contratado;
 - c) Cientificar a DICON das alterações informadas pelo contratado;
 - d) Conferir se o objeto corresponde às especificações técnicas e quantitativos licitados/contratados:
 - e) Solicitar ao Pró-Reitor de Administração, quando identificar irregularidade na participação em procedimento licitatório ou na execução de contratos da UFTM, a instauração do PAAR.
- 6.2. Cabe ao pregoeiro:
 - a) Notificar o licitante após verificada a irregularidade na modalidade pregão;
 - b) Analisar as justificativas apresentadas para as irregularidades na modalidade pregão e encaminhá-las para aprovação do Diretor da DILIC, enviando-as, posteriormente, ao Pró-Reitor de Administração para decisão quanto à abertura do PAAR.
- 6.3. Cabe ao Pró-Reitor de Administração:



NÚMERO: FOLHA 50.03.017 11/30

Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

- a) Decidir pela abertura ou não do PAAR;
- b) Determinar a expedição, pela DICON, da notificação de abertura do PAAR:
- c) Deixar de conhecer as manifestações do interessado quando preclusas, apresentadas fora do prazo ou por quem não seja legitimado, bem como após o exaurimento da esfera administrativa;
- d) Extinguir o PAAR;
- e) Proferir deciões relativas ao PAAR, exceto nos casos de declaração de inidoneidade:
- f) Reconsiderar a decisão quando interposto recurso pelo licitante/contratado ou encaminhá-la ao Reitor;

6.4. Cabe ao Diretor da Divisão de Licitações:

a) Aprovar, por escrito, o relatório de ocorrências elaborado pelo pregoeiro sugerindo a não abertura do PAAR.

6.5. Cabe à DICON:

- a) Notificar o licitante/contratado sobre a abertura do PAAR e as demais decisões proferidas pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Administração;
- b) Instruir o PAAR;
- c) Encaminhar a GRU para pagamento, quando a penalidade aplicada for a de multa;

6.6. Cabe ao licitante/contratado:

- a) Celebrar o contrato, quando convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Manter a proposta, exceto nos casos decorrentes de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Comportar-se de modo idôneo;
- e) Regularizar sua situação quando for constatada a existência de irregularidade contratual;
- f) Manter seu domicílio atualizado junto ao gestor de fiscalização;
- g) Provar os fatos que tenha alegado;
- h) Apresentar defesa prévia;
- i) Apresentar recurso contra as decisões proferidas.

6.7. Cabe ao Reitor:

a) Decidir os recursos quando a decisão do Pró-Reitor de Administração for



NÚMERO: FOLHA 50.03.017 12/30

Resolução Nº 28/17

N° 28/17 DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

mantida.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1. Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do licitante ou do contratado pelo descumprimento ou desrespeito dos princípios licitatórios, das cláusulas do instrumento convocatório e/ou do instrumento de contrato, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei, segundo a natureza e a gravidade da falta, bem como a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 7.2. As penalidades dispostas nesta Norma somente poderão ser aplicadas se respeitado o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.3. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da UFTM.
- 7.3.1. Os prazos serão contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.
- 7.3.1.1. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em sábado, domingo, feriado, em dia que não houver expediente na UFTM ou este for encerrado antes do horário normal.
- 7.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta NP, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposições contrárias.
- 7.5. O PAAR deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.
- 7.5.1. A excepcionalidade a que se refere o item anterior deverá ser justificada pela DICON até a data de expiração do prazo limite de conclusão.
- 7.6. Além das sanções cabíveis, regulamentadas por esta Norma, o licitante/contratado ficará sujeito, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à UFTM pelo descumprimento das obrigações licitatórias ou contratuais.
- 7.7. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a esta Norma.

UFIMI

NORMA PROCEDIMENTAL

NÚMERO: FOLHA 50.03.017 13/30

Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

- 7.8. Concluídos todos os trâmites, o processo deverá ser encaminhado para arquivamento pela empresa contratada para esse fim.
- 7.9. Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta Norma e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.
- 7.10. Caso haja disposição nesta Norma que seja conflitante com editais já publicados ou contratos em curso, prevalecerão estes.
- 7.11. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração PROAD.
- 7.12. Esta Norma entra em vigor em 2 de janeiro de 2018.

Profa. Ana Lúcia de Assis Simões Reitora da UFTM

NÚMERO: FOLHA 50.03.017 14/30

Resolução N° 28/17 DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

ANEXO I – LISTA DE OCORRÊNCIAS

Pregão / RDC:

Nível de gravidade	Ocorrências durante a etapa de seleção do fornecedor	Sanções	
I	1. Deixar de entregar documentação exigida no edital, para fins de aceitação / habilitação da proposta, por meio eletrônico, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.		
	2. Não manter proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	Impedimento de licitar e	
	3. Não atender as diligências dentro do prazo estabelecido pela área contratante, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	contratar com a União pelo prazo de 30 (trinta) dias.	
	4. Não enviar/postar amostra dentro do prazo estabelecido no edital ou não enviar a amostra quando solicitada pelo pregoeiro, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.		
II	 Não encaminhar a documentação original e/ou autenticada no prazo estabelecido no edital após convocação do pregoeiro. 	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 60 (sessenta) dias.	
III	6. Recusar-se injustificadamente, o licitante adjudicatário, a assinar a Ata de Registro de Preços ou firmar o instrumento de contrato dentro do prazo e condições estabelecidas.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa.	
IV	7. Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo	
	8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, sem prejuízo do estabelecido no Art. 90 da Lei 8.666/93.	

Nível de	Ocorrências durante a execução contratual	Sanaãos
gravidade	Ocorrencias durante a execução contratuar	Sanções



NÚMERO: FOLHA 50.03.017 15/30

> Resolução N° 28/17 DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

1. Atraso na apresentação de documentos relativos ao contrato. 2. Não cumprimento do prazo de entrega dos I Advertência e/ou multa. bens. 3. Demora no envio de técnicos para instalação de equipamento ou treinamento, quando necessário. 4. Falha na execução do contrato: a) Não apresentação de documentos relativos ao contrato nos prazos previstos. b) Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo definido no contrato. c) Não regularização no SICAF no prazo legalmente definido, para fins pagamento. d) Deixar de efetuar a entrega do bem. Impedimento de licitar e) Não realização dos serviços de garantia contratar com a União pelo П técnica de equipamentos. prazo de 3 (três) meses a 2 (dois) anos e multa. f) Entrega parcial/incompleta dos bens ou desconformidade com as especificações, marcas e os preços ofertados no processo de aquisição. g) Não realizar o pagamento de GRU em contratos de concessão onerosa de uso de área, por prazo superior a 30 (trinta) dias. h) Outras falhas decorrentes da execução contratual, não elencadas nos itens anteriores, apuradas conforme previsto no item 5.3.3.1 Impedimento de licitar contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) III 5. Fraudar na execução do contrato anos e multa, sem prejuízo do estabelecido no Art. 90 da Lei 8.666/93.

U_{FIM}

NORMA PROCEDIMENTAL

 NÚMERO:
 FOLHA

 50.03.017
 16/30

Resolução N° 28/17 DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

Modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade:

Nível de gravidade	Ocorrências durante a etapa de seleção do fornecedor	Sanções
I	1. Deixar de entregar documentação exigida no edital/termo de referência, para fins de aceitação/habilitação da proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	
	2. Não manter proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	Suspensão temporária de participar em licitação e
	3. Não atender as diligências dentro do prazo estabelecido pela área contratante, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	impedimento de contratar com a UFTM pelo prazo de 30 (trinta) dias.
	4. Não enviar/postar amostra dentro do prazo estabelecido no edital/termo de referência, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	
II	5. Não encaminhar a documentação original e/ou autenticada no prazo estabelecido no edital/termo de referência e/ou após convocação.	Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFTM pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
III	 Recusa injustificada em assinar ou firmar o instrumento de contrato dentro do prazo e condições estabelecidas. 	Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFTM pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa.
IV	 Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público. 	Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFTM pelo prazo de 2 (dois) anos e multa, sem prejuízo do estabelecido no Art. 90 da Lei 8.666/93.



NÚMERO: FOLHA 50.03.017 17/30

Resolução Nº 28/17 DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

Nível de gravidade	Ocorrências durante a execução contratual	Sanções
I	 Atraso na apresentação de documentos relativos ao contrato. Não cumprimento do prazo de entrega dos bens. Demora no envio de técnicos para instalação de equipamento ou treinamento, quando necessário. 	Advertência e/ou multa.
II	 4. Falhar na execução do contrato: a) Não apresentação de documentos relativos ao contrato nos prazos previstos. b) Deixar de apresentar a garantia contratual 	
	no prazo definido no contrato. c) Não regularização no SICAF, no prazo legalmente definido, para fins de pagamento.	
	d) Deixar de efetuar a entrega do bem.e) Não realização dos serviços de garantia técnica de equipamentos.	Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com
	f) Entrega parcial/incompleta dos bens ou em desconformidade com as especificações, marcas e os preços ofertados no processo de aquisição.	a UFTM pelo prazo de 3 (três) meses a 2 (dois) anos e multa.
	g) Não realizar o pagamento de GRU em contratos de concessão onerosa de uso de área, por prazo superior a 30 (trinta) dias.	
	h) Outras falhas decorrentes da execução contratual, não elencadas nos itens anteriores, apuradas conforme previsto no item 5.3.3.1	
III	5. Fraudar na execução do contrato	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco)

UFIMI

NORMA PROCEDIMENTAL

 NÚMERO:
 FOLHA

 50.03.017
 18/30

Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

anos e multa, sem prejuízo do estabelecido no Art. 90 da Lei 8.666/93.

ANEXO II - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Endereço xxx - CEP xxx - Uberaba/MG (34) Telefone - fax (34) xxx - e-mail

Oficio nº XX

Uberaba (MG), XX de XXXXXX de XX

Ao Senhor(a) Nome Cargo

Assunto: Notificação de ocorrência

Senhor(a) (Cargo),

- 1. Em cumprimento ao disposto no Contrato/Edital nº XXX/AAAA, fica Vossa Senhoria notificada a corrigir as falhas/discrepâncias/ocorrências indicadas neste documento, no prazo de XX (nº por extenso) dias, contados do recebimento desta, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 2. Informo a Vossa Senhoria que a presente Notificação decorre de falhas/discrepâncias/ocorrências apuradas na execução do (descrever o objeto licitado/contratado), especificamente quanto à ocorrência de (descrever, de modo objetivo e detalhado, os fatos ocorridos e que estariam caracterizando a falta contratual).

Atenciosamente,

Nome Cargo

LFIM

NORMA PROCEDIMENTAL

NÚMERO: FOLHA 50.03.017 19/30

Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PAAR



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

(Local) (Ramais) – (e-mails)

Memorando nº XX

Em XX de XXXXXX de XX

Ao /À XXXXXXXXXX Pró-Reitor(a) de Administração da UFTM

Assunto: Informa sobre irregularidades e solicita instauração de PAAR

Senhor (a) Pró-Reitor (a),

- 1. Solicitamos, através do presente, a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR, com vista à apuração de infrações legais e/ou contratuais cometidas pela empresa (razão social, CNPJ), responsável pela execução do (indicar número do edital ou instrumento de contrato a que se refere o fato) que tem por objeto (descrever o objeto licitado/contratado), de acordo com os seguintes fatos e fundamentos:
- 2. (*) Observação: a descrição dos fatos deve ser objetiva e clara, contendo, sempre que possível, todas as suas circunstâncias, tais como:
 - dia em que aconteceu;
 - onde aconteceu;
 - quem praticou ou participou da prática do fato;
 - a forma de execução;
 - se há prática reiterada da conduta;
 - as diligências/contatos realizados;
 - se houve prejuízo (jurídico ou financeiro);
 - outras circunstâncias relevantes
- 3. Rol de documentos anexados: (pertinentes à investigação)
 - Comunicações (ofícios, e-mails etc)......

Atenciosamente,

Nome Cargo



NÚMERO: FOLHA 50.03.017 20/30

Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

	CONTROLE: N°/
DESPACHO – PROAD	
	Assinatura / Carimbo

NÚMERO: FOLHA 50.03.017 21/30 FOLHA

Resolução N° 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE **RESPONSABILIDADE – PAAR**

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA E SUGESTÃO DE NÃO INSTAURAÇÃO DE PAAR



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (Local) (Ramais) – (e-mails)
Memorando nº XX Em XX de XXXXXX de XX
Ao /À XXXXXXXXXX Pró-Reitor(a) de Administração da UFTM
Assunto: Informa sobre ocorrências e sugere a não instauração de PAAR
Senhor(a) Pró-Reitor(a),
1. De acordo com o estabelecido nos itens 5.1.3.3 e 5.1.3.3.1, da Norma Procedimental 50.03.017, observando-se a(s) ocorrência(s) cometidas pela empresa (razão social, CNPJ), participante do Pregão Eletrônico n° XX/201X, que tem por objeto (descrever o objeto licitado/contratado), sugerimos a não instauração de PAAR, pelos seguintes fatos e fundamentos:
DOS FATOS:
2. Em _/_/, foi encaminhado à empresa (nome da empresa) o Ofício no (fls), onde este Pregoeiro comunica a ocorrência de supostas transgressões aos dispositivos do Edital e solicita esclarecimentos.
3. O licitante apresentou prévia defesa em/_/, documento (fls) tempestivamente, portanto.
DAS ALEGAÇÕES:
4. Sinteticamente, o licitante alega em sua defesa: (relacionar todas as

argumentações feitas pelo licitante)

DA ANÁLISE:

U_{FIM}

NORMA PROCEDIMENTAL

NÚMERO: FOLHA 50.03.017 22/30

Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

Das alegações acima, denota-se claramente que (a análise deverá ser de forma clara e objetiva). DA CONCLUSÃO: Com todo o exposto, entendemos que não houve má-fé por parte do licitante, sendo que as ocorrências não geraram prejuízo à Administração. (fazer as adequações necessárias) 7. Portanto, propomos a não instauração de PAAR. 8. À consideração superior. Atenciosamente, Nome Pregoeiro(a) da UFTM De acordo com a Decisão do(a) Pregoeiro(a). Nome Diretor(a) da Divisão de Licitações

DESPACHO – PROAD	
/	Assinatura / Carimbo

 NÚMERO:
 FOLHA

 50.03.017
 23/30

Resolução Nº 28/17

N° 28/17 DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

ANEXO V – MODELO DE NOTIFICAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO Endereço xxx - CEP xxx - Uberaba/MG (34) Telefone - fax (34) xxx - e-mail

Oficio nº XX

Uberaba (MG), XX de XXXXXX de XX

Ao Senhor(a) Nome Cargo

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia

Senhor(a) (Cargo),

- 1. Venho, por meio deste, notificar V. Sa. que lhe está sendo imputada a (narrar a acusação, citando o nº do instrumento de contrato, a licitação que deu origem, nos que couber), razão pela qual foi instaurado, no âmbito da UFTM, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade PAAR, visando apurar os fatos que, em tese, ensejam aplicação de sanção de XXXXXXXXXXXXXXX, independentemente de possível rescisão contratual, à luz da legislação pertinente ao assunto.
- 2. Diante do acima exposto, fica-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta Notificação, para, querendo, apresentar suas razões de defesa prévia, podendo, ainda, arrolar testemunhas, assistir a eventuais depoimentos, oferecer alegações finais e praticar os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. (caso a conduta seja passível de Declaração de Inidoneidade o prazo deverá ser de 10 dias)
- 3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço abaixo:

Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM Endereço completo

Atenciosamente,

Nome Cargo

NÚMERO: FOLHA 50.03.017 24/30

Resolução Nº 28/17

N° 28/17 DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

ANEXO VI – MODELO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

(Local) (Ramais) – (e-mails)

Memorando nº XX

Em XX de XXXXXX de XX

Ao /À XXXXXXXXXX Pró-Reitor(a) de Administração da UFTM

Processo:

Interessado:

Assunto: Descumprimento contratual - Relatório Conclusivo nº XX/XXXX

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

- 1. Trata-se XXXXXX (narrar o ocorrido de forma sintética);
- 2. Seguem abaixo documentações acostadas aos autos:
 - 2.1. Notificação de fls. XX parte XX;
 - 2.2. Defesa Prévia de fls. XX parte XX;
 - 2.3. Recurso apresentado pelo (a) interessado (a) de fls. XX parte XX;
- 3. Pelo exposto, com base no Edital, no contrato administrativo, na documentação apresentada e na legislação vigente (Lei 8.666/93 e Decreto 5.450/05), SUGIRO que seja(m) aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(oes) ao interessado, qual seja(m):

4. Encaminho os autos à autoridade competente para proferir Decisão Administrativa.

Atenciosamente,

Nome Diretor(a) da Divisão de Contratos

U_{FIM}

NORMA PROCEDIMENTAL

NÚMERO: FOLHA 50.03.017 25/30

Resolução Nº 28/17

N° 28/17 DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

ANEXO VII - MODELO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO	O ADMINISTRATIVA (PROAD):
1.	Considerando o disposto no Relatório Conclusivo nº XX/XXXX;
2. (quando fo	Considerando o Parecer nº XXXX, da Procuradoria Federal junto a UFTM or o caso);
3. indicada(s)	
- /	Notifique-se a empresa da Decisão Administrativa proferida, facultando-lhe a ão de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da o (10 dias úteis no caso de inidoneidade).
5.	À Divisão de Contratos (DICON) para as providências cabíveis.
	Em de de
	Nome
	Pró-Reitor(a) de Administração da UFTM

LFIM

NORMA PROCEDIMENTAL

NÚMERO: FOLHA 50.03.017 26/30

Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

ANEXO VIII – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Endereço xxx – CEP xxx – Uberaba/MG (34) Telefone – fax (34) xxx – e-mail

Oficio nº XX

Uberaba (MG), XX de XXXXXX de XX

Ao Senhor(a) Nome Cargo

Assunto: Notificação de Decisão Administrativa e prazo para apresentação de recurso.

Senhor(a) (Cargo),

- 1. Venho, por meio deste, notificar V. Sa. da Decisão Administrativa nº xxx anexa, no âmbito da UFTM, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade PAAR nº xxxxx.
- 2. Diante do acima exposto, fica-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta Notificação, para, querendo, apresentar recurso, podendo, ainda, arrolar testemunhas, assistir a eventuais depoimentos, oferecer alegações finais e praticar os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (caso a conduta seja passível de Declaração de Inidoneidade o prazo deverá ser de 10 dias).
- 3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço abaixo:

Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM

Endereço completo

Atenciosamente,

Nome Cargo

LFIM

NORMA PROCEDIMENTAL

NÚMERO: FOLHA 50.03.017 27/30

Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

ANEXO IX – MODELO DE MEMORANDO À AUTORIDADE COMPETENTE SUGERINDO RATIFICAR OU REFORMAR A DECISÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

(Local) (Ramais) – (e-mails)

Memorando nº XX

Em XX de XXXXXX de XX

Ao /À XXXXXXXXXXX Reitor (a) da UFTM

Processo:

Interessado:

Assunto: Sugere ratificar/reformar Decisão Administrativa (indicar uma das duas opções)

Magnífico(a) Reitor(a),

- 1. Considerando Recurso Administrativo apresentado pela empresa xxx de fls. xx;
- 2. Considerando o Parecer xx da Procuradoria Federal junto à UFTM de fls. xx, (quando for o caso);
- 3. Sugerimos ratificar/reformar (indicar uma das duas opções) a Decisão Administrativa de primeira instância.

Atenciosamente,

Nome Pró-Reitor(a) de Administração

U_{FIM}

NORMA PROCEDIMENTAL

NÚMERO: FOLHA 50.03.017 28/30

> Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

ANEXO X – MODELO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA (REITORIA): Considerando Recurso Administrativo apresentado pela empresa xxx de fls. xx; 1. Considerando o Parecer nº XXXX, da Procuradoria Federal junto a UFTM 2. (quando for o caso); 3. Considerando o disposto no Memorando nº XX/XXXX; DECIDO ratificar/reformar a Decisão Administrativa de primeira instância; 4. Notifique-se a empresa da Decisão Administrativa Definitiva proferida, 5. encaminhando a GRU para pagamento (quando for o caso); À Divisão de Contratos (DICON) para as providências cabíveis. 6. Em ____ de ____ de _ Nome Reitor(a) da UFTM

UFI.M

NORMA PROCEDIMENTAL

 NÚMERO:
 FOLHA

 50.03.017
 29/30

Resolução Nº 28/17

DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

ANEXO XI – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO Endereço xxx – CEP xxx – Uberaba/MG (34) Telefone – fax (34) xxx – e-mail

Oficio nº XX

Uberaba (MG), XX de XXXXXX de XX

Ao Senhor(a) Nome Cargo

Assunto: Notificação de Decisão Administrativa Definitiva

Senhor(a) (Cargo),

- 1. Venho, por meio deste, notificar V. Sa. da Decisão Administrativa Definitiva nº xxx anexa, no âmbito da UFTM, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade PAAR nº xxxxx.
- 2. Segue anexa(s), publicação da(s) penalidade(s) no Diário Oficial da União DOU (quando for o caso), inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como Guia de Recolhimento da União GRU para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento desta Notificação (quando for o caso).

Atenciosamente,

Nome Diretor(a) da Divisão de Contratos



NÚMERO: FOLHA 50.03.017 30/30 Resolução

N° 28/17 DATA 14/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

ANEXO XII - FLUXOGRAMA



